



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI 8035/2010**
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

Acrescente-se ao final do Art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º ... tomando como parâmetro a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União previstas no artigo 211 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário precisar as responsabilidades dos entes federados com o cumprimento das metas do novo PNE, não somente por meio do realce às responsabilidades previstas no artigo 211 da CF/88, mas sobretudo estabelecendo que os encargos financeiros decorrentes desta Lei devam ser assumidas de forma proporcional à capacidade financeira de cada ente federado, especialmente da União.

É sabido que é impossível alcançar um gasto maior com educação, por exemplo, apenas com a aplicação dos recursos hoje previstos no artigo 212 da Constituição Federal, que determina as vinculações, considerando 18% do arrecado com impostos para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Desse modo, será necessário rever e alterar o

peso da participação da União no financiamento da educação básica e também estimular que Estados, DF e Municípios com maior poder arrecadatório contribuam com seus pares menos afortunados.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ